

COMISSÃO DE TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

PETIÇÃO Nº 225/X/2ª

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

**INICIATIVA:** *AM Consultores*

**ASSUNTO:** *Solicita a intervenção da Assembleia da República relativamente aos processos de acreditação das entidades formadoras, questionando a transparência dos mesmos*

1. A presente petição foi recebida na Assembleia da República ao abrigo do n.º 4 do artigo 9.º da referida Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, através do sistema de recepção electrónica de petições ("petição *on-line*"), tendo sido remetida por S. Excelência o Presidente à Comissão de Trabalho e Segurança Social, para apreciação.
2. O peticionante, que é a empresa AM Consultores, vem queixar-se das irregularidades e ilegalidades de que foi alvo por parte do Instituto para a Qualidade na Formação, IP, (IQF) aquando da apresentação da sua candidatura, para renovação, como entidade acreditada na formação profissional.
3. Ao longo da exposição apresentada, o peticionante dá conta das vicissitudes e das contradições várias ocorridas no decurso do processo de candidatura, havendo a ressaltar da parte da administração do Instituto o reiterado incumprimento do normativo constante do Código do Procedimento Administrativo.
4. Nesse sentido, pretende com a presente petição chamar a atenção da Assembleia da República para a necessidade de incrementar mais e melhor qualidade na Administração Pública, designadamente, nas relações entre entidades públicas e particulares/empresas, bem como solicitar a sua intervenção relativamente aos processos de acreditação das entidades formadoras, questionando a transparência dos mesmos.
5. O Instituto para a Qualidade na Formação, IP, [o qual sucede ao INOFOR], é uma estrutura existente no seio do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social (*cf. Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, art.º 20º n.º 3 alínea e) e n.º 5*), estando legalmente estribado pelo Decreto-Lei n.º 115/97, de 12 de Maio.
6. Por seu turno, o Sistema de Acreditação foi criado pela Portaria n.º 782/97, de 29 de Agosto, estando acessível no sítio do IQF ([www.inofor.pt](http://www.inofor.pt)) vasta informação sobre a acreditação de entidades formadoras, nomeadamente a relativa às candidaturas e ao apoio às entidades.
7. No tocante ao apoio disponibilizado, e para além das vias de contacto tradicionais (telefone, carta), pode ler-se que as entidades candidatas à Acreditação ou à Renovação têm a possibilidade de colocarem as suas questões ao sistema de Acreditação recorrendo ao correio electrónico ou às sessões de esclarecimento, o que se desconhece ter sido feito pelos peticionantes.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

8. Acresce, ainda, ser da responsabilidade do Conselho Directivo do IQF a decisão de Acreditação, pelo que, tratando-se de acto administrativo, é susceptível de recurso para o Ministro da tutela (artº 4º nº 3 do Decreto-Lei nº 115/97, de 12 de Maio), o que, tanto quanto se depreende da exposição, não aconteceu.

\*\*\*

9. O objecto da presente petição encontra-se especificado, estando preenchidos os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9º e 15º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março e pela Lei nº 15/2003, de 4 de Junho.

**Pelo que se propõe que a Petição seja admitida.**

Palácio de S. Bento, 31 de Maio de 2007.

**A Assessora Jurista Principal**

**Fátima Abrantes Mendes**